

Lei nº 475/89

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Buritis, MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a construir, de conformidade com o Requerimento do Excmº Vereador Itamarino Inácio Fernandes, aprovado pela Excmª Câmara, Ponte no córrego extreminha, local denominado extrema, na estrada vicinal Buritis/Trás da Serra, distando o local aproximadamente 200 metros da estrada Buritis/Unaí - MG.

Artigo 2º - A obra poderá ser efetuada com recursos próprios da Prefeitura Municipal, ou através de convênio com órgão competente para tal finalidade.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, planta com o Projeto de construção.

Artigo 4º - O custo orçado e previsto para a obra, totaliza NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), sendo a mão de obra no valor de NCz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) e materiais no mesmo valor.

Artigo 5º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, se necessário for, a abrir créditos especiais

ou suplementares, no orçamento vigente, para cumprimento desta lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 28 de março de 1989.



Elizeu Nadir José Lopes

Prefeito Municipal

CIC 139 953 326-68



Mário Sérgio da Silva

Secretário

CIC 098 701 801-91

Projeto de lei nº 195/89 de 09 de março de 1.989, aprovado em segunda discussão por -09- votos a favor e -00- votos contra. Sala das Sessões, 27.03.1.989.